



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui, no âmbito do Município de Natal/RN, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Justiça Socioambiental, na semana que compreende o dia 13 de junho.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal/RN, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Justiça Socioambiental, na semana que compreende o dia 13 de junho.

Parágrafo único. A escolha da data tem caráter simbólico, em alusão ao grave deslizamento de terra ocorrido no bairro de Mãe Luíza, em 13 de junho de 2014, causado por fortes chuvas, que resultou na destruição de várias residências e marcou profundamente a memória socioambiental da cidade.

Art. 2º – São objetivos da Semana Municipal de Conscientização sobre a Justiça Socioambiental:

- I** – Promover o debate público e o acesso à informação sobre justiça socioambiental, com foco nas populações mais vulnerabilizadas;
- II** – Estimular ações de educação ambiental crítica, acessível e inclusiva;
- III** – Incentivar políticas públicas de prevenção de desastres ambientais, adaptação às mudanças climáticas e garantia do direito à cidade;
- IV** – Combater fobias socioambientais, tais como o preconceito contra pessoas em situação de rua, residentes em comunidades periféricas e populações atingidas por desastres ambientais;
- V** – Valorizar experiências de resistência, reconstrução e mobilização comunitária frente às injustiças socioambientais.

Art. 3º – As ações da Semana observarão os seguintes eixos temáticos:

- I** – Educação ambiental inclusiva, promovendo a cultura da prevenção, acessibilidade, equidade territorial e sustentabilidade;
- II** – Justiça climática e enfrentamento às fobias socioambientais, com ênfase em territórios de risco e em grupos historicamente marginalizados;
- IV** – Memória e pertencimento cultural, reconstrução e mobilização popular frente a desastres e violações ambientais.

Art. 4º – As ações da Semana deverão respeitar os seguintes princípios:

- I** – Participação social, acessibilidade e inclusão;
- II** – Intersetorialidade das políticas públicas;
- III** – Respeito à diversidade de saberes e culturas;
- IV** – Transparência, controle social e justiça intergeracional;



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA THABATTA PIMENTA



V – Promoção dos direitos humanos, ambientais e urbanos de forma integrada.

Art. 5º – A execução das atividades da Semana poderá ser coordenada por órgão ou entidade designada pelo Poder Executivo Municipal, que também definirá as secretarias e demais instâncias responsáveis, bem como suas articulações intersetoriais, no que couber.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, conselhos profissionais, movimentos sociais e redes de defesa da justiça ambiental, objetivando:


- I – Cessão de espaços físicos e institucionais;
- II – Produção e difusão de materiais informativos acessíveis;
- III – Capacitação de servidores(as) e da comunidade;
- IV – Monitoramento e avaliação das ações;
- V – Realização de atividades gratuitas durante a Semana.

Art. 7º – A realização da Semana Municipal de Conscientização sobre a Justiça Socioambiental não exclui a promoção de outras ações e campanhas ao longo do ano, inclusive aquelas previstas na Semana do Meio Ambiente e demais datas relacionadas à sustentabilidade, direitos humanos e justiça social.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vedada a criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida compensação legal.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 22 de outubro de 2025.


Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Natal/RN, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Justiça Socioambiental, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 13 de junho. A escolha da data tem caráter simbólico e pedagógico, em alusão ao deslizamento de terra ocorrido em 13 de junho de 2014 no bairro de Mãe Luíza, tragédia ambiental que resultou na destruição de dezenas de moradias e marcou a memória urbana da cidade¹. A escadaria construída no local se transformou em símbolo de resistência comunitária e reconstrução solidária frente às desigualdades e injustiças socioambientais².

A proposta tem como premissa o reconhecimento de que a crise ambiental e climática não afeta todos os grupos sociais de forma igual. Fatores como raça, deficiência, gênero, classe social, orientação sexual, idade, identidade de gênero, corporalidade e territorialidade influenciam profundamente a exposição aos riscos, o acesso à cidade e a participação nos processos decisórios que impactam o meio ambiente.

Nesse contexto, a criação da Semana Municipal de Conscientização sobre a Justiça Socioambiental configura-se como uma importante ferramenta de educação crítica cidadã e de articulação intersetorial, estando alinhada com os princípios constitucionais³ e da justiça intergeracional, do direito à cidade e da equidade ambiental, ao promover ações voltadas ao enfrentamento das fobias socioambientais e de fortalecimento do debate público sobre os impactos das desigualdades no contexto da crise climática. Dessa forma, a proposição contribui para a construção de uma perspectiva de planejamento urbano e ambiental fundamentada na promoção dos direitos humanos.

No entanto, embora o Município de Natal tenha avançado na pauta com instrumentos como: a Lei Complementar nº 261/2025, que define o uso e a ocupação do solo, além de regulamentar as regras urbanísticas e ambientais de oito das dez Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs) da cidade⁴, o Plano Diretor⁵ e o Plano Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC)⁶, que estabelece metas relevantes relacionadas à mitigação de gases de efeito estufa,

¹ Disponível em:

<https://tribunadonorte.com.br/natal/familias-aguardam-casas-cinco-anos-apos-acidente-em-mae-luiza/#:~:text=O%20dia%2013%20de%20junho,devido%20%C3%A0s%20fortes%20chuvas%20que>

² Disponível em: <https://www.natal.rn.gov.br/news/p>

³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

⁴ Disponível em:

https://natal.rn.gov.br/storage/app/media/DOM/anexos/dom_20250703_15ff7a36223910223ae43fb36f4e21a7.pdf

⁵ Disponível em:

https://www.natal.rn.gov.br/storage/app/media/semurb/planodiretor/PLANO_DIRETOR_COMPILADO.V3.pdf

⁶ Disponível em:

https://www.natal.rn.gov.br/storage/app/media/semurb/publicacoes/_ATUAL_PLANO_COMPLETO_24_07_2025.pdf





monitoramento climático e infraestrutura verde, estes não contemplam diretrizes, ações ou metas específicas voltadas à justiça socioambiental ou ao enfrentamento às fobias, como o racismo ambiental, o capacitismo ambiental, a transfobia ambiental e outras. Essa ausência revela uma lacuna importante na política ambiental do município, observado que as estratégias destes planos concentram-se em intervenções estruturais e monitoramentos técnicos, sem incorporar um olhar interseccional que reconheça os impactos desiguais das mudanças climáticas sobre diferentes grupos sociais.

Somado a isso, ainda não há no Plano Plurianual de Natal (2024-2029)⁷ ações que abordem diretamente a justiça socioambiental ou a exclusão ambiental enfrentada por populações historicamente marginalizadas, muito embora algumas emendas tenham sido aprovadas para temas como mobilidade urbana sustentável e infraestrutura acessível. Assim como, não há lei similar no município de Natal. Contudo, a ausência de ações e metas que articulem os eixos da sustentabilidade com a inclusão social e a justiça ambiental reforça a urgência de mecanismos institucionais que promovam visibilidade e formulação de políticas públicas voltadas ao tema. Portanto, a proposta surge como instrumento complementar pedagógico e estratégico para conectar e influenciar políticas e instrumentos já existentes, contribuindo para que a justiça social atrelada à questão ambiental e urbana se tornem compromissos reais da administração pública.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 22 de outubro de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

⁷ Disponível em: <https://prafrente.natal.rn.gov.br/>